

**Auditoria ao sistema de controlo oficial da
captação de águas minerais naturais e de nascente**

Relatório N.º 156/16

Processo AS/000017/15

FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditoria de desempenho.
Entidade	Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG.)
Fundamento	Inserir-se no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2015, aprovado pelos Srs. Ministros do MAM e do MAOTE; dá cumprimento ao disposto no nº 6 do art.º 4º do Regulamento (CE) nº 882/2004, de 29 de abril, no quadro das atribuições desta Inspeção-Geral enquanto Auditor Externo no âmbito da segurança alimentar.
Âmbito	Controlo oficial da captação de águas minerais naturais e de nascente no continente.
Objetivos	Avaliar a conformidade, a eficácia e a adequação do sistema de controlo oficial da captação de águas minerais naturais e de nascente implementado pela AC, face ao instituído legalmente para o licenciamento e manutenção das suas condições de funcionamento.
Ciclo de realização	Início: agosto/2015 Contraditório: dezembro/2015 Conclusão: janeiro/2016
Equipa	Coordenação: Eng.ª. Teresa Barroso Carvalho Execução: Eng.ª. Alexandra Serrão Eng.º. Luís Silva Reis

ÍNDICE

	Pág.
SIGLAS UTILIZADAS	5
PARECERES E DESPACHOS	6
INTRODUÇÃO.....	7
Origem e objetivos da auditoria	7
Âmbito da auditoria.....	7
Principais referências legais	8
Condicionantes	8
Síntese do sistema de captação das águas minerais naturais e de nascente	9
Síntese do sistema de controlo	10
Metodologia da auditoria.....	12
RESULTADOS DA AÇÃO	15
Captação de Águas Minerais Naturais e Águas de Nascente em Portugal	15
Organização das autoridades competentes	17
Designação e coordenação das autoridades competentes.....	17
Delegação de competências específicas de controlo.....	18
Estabelecimento de plano de emergência	18
Dotação de recursos.....	19
Poderes legais.....	19
Recursos humanos e materiais.....	19
Qualificação e formação dos recursos humanos.....	20
Organização e gestão do controlo.....	20
Concessão e licenciamento das captações.....	20
Procedimentos documentados e relato da execução de controlo	20
Análise laboratorial.....	23
Acreditação.....	23
Transparência e confidencialidade.....	24
Aplicação de medidas coercivas	24



Supervisão e auditoria.....	25
Supervisão	25
Auditoria	26
Enquadramento no PNCPI	26
CONCLUSÕES	27
RECOMENDAÇÕES	29
PROPOSTAS.....	30
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	31



SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridade Competente
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BPH	Boas Práticas de Higiene
CE	Comissão Europeia
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGEG	Direcção-Geral de Energia e Geologia
DGS	Direcção-Geral da Saúde
DL	Decreto-Lei
DSRHG	Direções de Serviços de Recursos Hidrominerais e Geotérmicos
HACCP	<i>Hazard Analysis and Critical Control Point</i> (ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos)
IGAMAOT	Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
IPAC	Instituto Português de Acreditação, I.P.
IST	Instituto Superior Técnico
MAM	Ministério da Agricultura e do Mar
MAOTE	Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
OE	Operadores Económicos
PNCPI	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado

Visto e comuito

PARECERES E DESPACHOS

interesse pela qualidade
do trabalho desenvolvido
e pela importância do
tema aqui em análise.
Remeta-se para conhecimento
do Sr. Dr. e Sr. Ministro do
Ambiente e do Ministério da
Agricultura, Florestas e Des-
envolvimento Rural a proposta de
articulação e reunião de
trabalho do Ministério da Economia

Amoigo
18/01/17
L. Capoulas Santos

LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

01/01/17
Nuno Miguel Banza

NUNO MIGUEL BANZA
Inspeção-Geral

Visto.
Sublinha a relevância e organização do
presente sistema de controlo oficial, sus-
citando a importância de este inte-
grar o PNCEI.
Sublinha ainda as recomendações formula-
das, tendentes ao melhoramento do
sistema, e a disponibilização de recursos
técnicos pelo DGEG para o respetivo
implementar.
A consideração superior
[Assinatura]

25.01.2016
ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 156/16 sobre "Auditoria ao sistema de controlo oficial da captação
de águas minerais naturais e de nascente"
Dr. Barroso Carvalho
Inspetora Diretora

PROCESSO AS/000017/15



INTRODUÇÃO

Origem e objetivos da auditoria

- (1) A presente auditoria, constante do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2015 aprovado pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) e pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), insere-se na Área de Intervenção de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (AS) desta Inspeção-Geral.
- (2) No domínio da segurança dos alimentos, as atribuições desta Inspeção-Geral consistem em coordenar a intervenção do MAM no Sistema Nacional de Auditoria, realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementados pelas autoridades competentes (AC), no âmbito do Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.
- (3) No quadro das exigências de auditoria impostas por este Regulamento (nº 6 do art.º 4º) e consolidadas na Decisão nº 2006/677/CE, de 29 de setembro, pretende-se, com a presente ação, avaliar o sistema de controlo oficial da captação e exploração das águas minerais naturais e das águas de nascente implementado pela Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG), o qual deve ser enquadrado no âmbito da segurança alimentar (PNCPI 2015-2017), visando aferir da sua conformidade legal, eficácia e adequação.

Âmbito da auditoria

- (4) Face aos objetivos definidos, a auditoria incide, nomeadamente, sobre as seguintes áreas de análise:
 - ✓ Definição, exercício e delegação de competências e articulação entre AC;
 - ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos; adequação dos recursos materiais;
 - ✓ Planeamento e análise de risco;

- ✓ Normativos e procedimentos de controlo;
- ✓ Tratamento dos resultados de controlo, medidas em caso de incumprimento, acompanhamento e aplicação do regime sancionatório;
- ✓ Supervisão do controlo e auditoria;
- ✓ Plano de emergência;
- ✓ Inserção no PNCPI.

Principais referências legais

- (5) A Diretiva nº 2009/54/CE, de 18 de junho, veio aproximar as legislações dos Estados Membro (EM) respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais, fixando as prescrições para as atividades de exploração e comercialização de águas minerais naturais e de águas de nascente. Foi transposta para o direito nacional pelo DL nº 156/98, de 6 de junho.
- (6) A Lei nº 54/2015, de 22 de junho, que revoga o DL nº 90/90, de 16 de março, veio estabelecer o regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos, salientando-se ainda os DL nºs 84/90 e 86/90, de 6 de julho, que fixaram as condições na captação, a que as águas minerais naturais e as águas de nascente devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias e exploráveis.
- (7) O DL nº 130/2014, de 29 de agosto, e a Portaria nº 62-A/2015, de 03 de março, estabelecem, respetivamente, a Lei orgânica da DGEG, e as competências das suas unidades orgânicas.
- (8) Encontra-se detalhado no anexo 1 o enquadramento legal aplicável a este setor.

Condicionantes

- (9) Não foi possível efetuar a análise à totalidade da documentação dos processos da amostra, de concessão de exploração de águas minerais naturais e de licenciamento de águas de nascente, dada a impossibilidade de acesso ao arquivo, decorrente da mudança de instalações da DGEG.

Síntese do sistema de captação das águas minerais naturais e de nascente

- (10) Existem três tipos de águas potáveis, que se diferenciam pelas suas propriedades naturais ou pelo tratamento a que são sujeitas nos estabelecimentos de engarrafamento:
- ✓ Águas minerais naturais;
 - ✓ Águas de nascente;
 - ✓ Demais águas destinadas ao consumo humano.
- (11) As águas de nascente são águas de origem subterrânea e bacteriologicamente sãs, cujas características naturais e de pureza estão adequadas ao consumo humano.
- (12) As águas minerais naturais também são de origem subterrânea, bacteriologicamente sãs, de composição química estável e com propriedades terapêuticas. Diferenciam-se por poderem ser ricas em certos sais minerais e oligoelementos e pela sua pureza original estável, uma vez que provêm de aquíferos preservados pelo estabelecimento legal de perímetros de proteção.
- (13) A preservação das propriedades naturais é obrigatória para ambos os tipos de água, pelo que se proíbem todos os tipos de tratamentos químicos ou de desinfecção. É permitida a remoção de certos elementos químicos indesejáveis eventualmente presentes (tais como o arsénio, os compostos de ferro e de enxofre), mas tal só pode ocorrer em condições legal e cientificamente enquadradas.
- (14) Em Portugal, a indústria de engarrafamento apenas extrai, acondiciona e comercializa águas minerais naturais e águas de nascente.
- (15) As demais águas destinadas ao consumo humano correspondem às submetidas aos tratamentos físico-químicos necessários para as tornar potáveis, as quais podem ser de procedência subterrânea ou superficial. Assim, apenas as águas minerais naturais e de nascente mantêm a pureza natural.



- (16) Encontram-se disponíveis no mercado diferentes classes de águas: a água mineral natural e a água de nascente (sem gás), a água mineral natural gasosa ou gasocarbónica (com gás natural), a água mineral natural reforçada com gás carbónico natural (quando o gás é proveniente do mesmo aquífero, mas em quantidade superior à que tem no momento da captação), bem como a água mineral natural e a água de nascente gaseificada (com adição de gás carbónico cuja origem não é o aquífero).

Síntese do sistema de controlo

- (17) O sistema de controlo das águas minerais naturais e de nascente encontra-se sob a responsabilidade da DGEG, no MAOTE, através da Direção de Serviços de Recursos Hidrominerais e Geotérmicos (DSRHG). Tem como objetivo garantir a segurança e a saúde dos consumidores destas categorias de água em Portugal continental, à boca da captação, no que respeita à manutenção das características de cada uma dessas águas e sua adequação bacteriológica.
- (18) Para além do licenciamento e concessão de exploração a novas unidades, a DGEG exerce atualmente o controlo oficial sobre 89 concessões e 210 captações, de águas minerais naturais e de águas de nascente.
- (19) A sua atuação de controlo oficial consiste fundamentalmente na monitorização dos resultados analíticos obtidos nas captações concessionadas, a partir de programas analíticos físico-químicos e bacteriológicos estabelecidos anualmente.
- (20) Compete aos concessionários destas águas dar cumprimento a estes programas analíticos, em todas as captações.

Em regra são exigidas aos concessionários em atividade:

- Duas análises bacteriológicas por mês (parasitas e microrganismos patogénicos; *Escherichia coli* e outros coliformes; estreptococos fecais; organismos anaeróbios esporolados sulfito-redutores; *Pseudomonas aeruginosa*);

- Quatro análises físico-químicas resumidas anuais;
- Uma análise físico-química completa de cinco em cinco anos¹ (resíduos secos; condutividade ou resistividade elétrica; concentração em iões hidrogénio; aniões e catiões; elementos não ionizados; oligoelementos; radioatividade à saída da captação; isótopos dos elementos constitutivos da água, oxigénio e hidrogénio).

Nas concessões com atividade suspensa, o programa fica reduzido à apresentação de duas análises físico-químicas resumidas e duas bacteriológicas por ano.

As análises físico-químicas são realizadas nos termos do Despacho nº 4859/2015, de 11 de maio, que revogou para este efeito o Despacho nº 15634/2013, de 29 de novembro.

- (21) Para efeitos do cumprimento do programa, a DGEG autoriza os OE a recorrerem a laboratórios próprios, condicionando-a à apresentação anual de um relatório de análise de ensaios de intercalibração com outro laboratório². Caso não detenham laboratórios, os OE procedem à contratação de serviços a laboratórios externos.
- (22) A DGEG pode ainda realizar fiscalizações não programadas em caso de incumprimento das obrigações dos concessionários de águas minerais naturais e dos detentores de licença de exploração de águas de nascente, que ponham em risco a integridade da captação ou as características das águas.

¹ Esta periodicidade não se encontra legalmente prevista, bem como o programa analítico. Tendo em conta os custos significativos associados à realização de análises completas, a DSRHG entende que esta periodicidade é adequada.

² Os ensaios de intercalibração são realizados através da confrontação entre os resultados obtidos no(s) laboratório(s) do OE e de um laboratório padrão



Enquadramento do sistema de controlo

- (23) O Regulamento (CE) n.º 882/2004 determina aos EM a organização de um Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), o qual deve incluir Planos de controlo oficial (PC), coordenados e executados pelas AC, que assegurem, no seu conjunto, a verificação do cumprimento de toda a legislação alimentar comunitária e nacional pelos OE, relativamente a todos os géneros alimentícios e alimentos para animais, e ao longo da fileira. A organização e execução dos PC deve obedecer às obrigações genéricas previstas no Regulamento e aos requisitos de controlo oficial impostos por legislação específica

A elaboração e coordenação do PNCPI são da responsabilidade da DGAV desde 2012.

- (24) A Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de maio, estipula as orientações relativas ao âmbito de aplicação PNCPI. Os pontos nº 3.1.2.1 e nº 5 fornecem uma indicação não exaustiva do âmbito da legislação/tópicos o mesmo deve abranger, referindo explicitamente que o Plano deve abranger toda a legislação alimentar.

Em matéria de géneros alimentícios, deve cobrir, nomeadamente, a higiene, a segurança biológica e química, os aspetos nutricionais, a composição, a rotulagem, matérias em que se insere a qualidade das águas.

- (25) Sucedendo ao PNCPI 2009-2011, vigora em Portugal o correspondente ao período 2012-2014, encontrando-se em finalização o PNCPI 2015-2017. O Plano em vigor compreende 39 PC, implementados pelas AC nas áreas da saúde e bem-estar animal, da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e da fitossanidade.

- (1) A sua execução abrange essencialmente a atuação do Ministério da Agricultura e do Mar e do Ministério da Economia, de acordo com as respetivas atribuições. O Ministério das Finanças participa na execução dos controlos oficiais alfandegários.

- (26) Releva-se que, não obstante o leque variado de segurança dos géneros alimentícios coberta pelo atual PNCPI ao longo de toda a cadeia alimentar, este Plano Nacional não reflete ainda o controlo oficial exercido em algumas áreas e na área da captação e embalamento das águas



destinadas ao consumo humano, conforme consta do Quadro 1, embora estejam definidas as AC:

Quadro n.º 1 – Áreas de controlo oficial não integradas no PNCPI 2012-2014

Áreas de controlo	AC
Controlo de novos alimentos	----
Controlo de aditivos alimentares	----
Controlo da captação das águas	DGEG/DGS
Controlo e certificação dos produtos vínicos	IVV IP / IVDP IP /CVR
Controlo de OGM - Libertação deliberada no ambiente	APA, IP
Controlo de OGM nos géneros alimentícios	ASAE
Controlo e certificação dos produtos vínicos	IVV IP / IVDP IP /CVR
Controlo do comércio intracomunitário de animais vivos	DGAV
Controlo dos alimentos medicamentosos para animais	DGAV
Planos de contingência das doenças dos animais	DGAV
Sistema de notificação das doenças dos animais	DGAV

Metodologia da auditoria

(27) Para a concretização dos objetivos da presente auditoria, e atento o disposto na Decisão nº 2006/677/CE, no Regulamento do Procedimento de Inspeção³ e nas Normas para a Qualidade das Auditorias da IGAMAOT, foram efetuadas as seguintes diligências:

- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis;
- ✓ Elaboração da *check-list* para as verificações da auditoria;
- ✓ Realização de reuniões com os responsáveis da DGEG, a fim de obter esclarecimentos sobre procedimentos e circuitos implementados;

³ Despacho nº 15171/2012, de 19 de novembro.

- ✓ Análise dos normativos, informação e documentação relativa à execução das ações de controlo e monitorização dos programas analíticos;
- ✓ Análise de sete processos da concessão da exploração de águas minerais naturais e de três processos de licenciamento de águas de nascente;
- ✓ Acompanhamento *in loco* da recolha de amostras de água para a realização de análise química completa a um OE, em cumprimento do plano analítico estabelecido;
- ✓ Avaliação do sistema, visando o cumprimento da regulamentação comunitária e nacional e a implementação de boas práticas de controlo oficial.

(28) O universo que serviu de base para a determinação da amostra incluiu a totalidade das captações de águas minerais naturais e de águas de nascente (210), existente em Portugal continental em 2015, agrupadas em 89 concessões ou licenciamentos (68 concessões de águas minerais e 21 licenciamentos de águas de nascente e naturais, representando respetivamente 76% e 24%).

A amostra de 10 processos foi selecionada aleatoriamente, sendo sete de concessão de águas minerais naturais e três de licenciamento de águas de nascente (*vide* anexo 2).

(29) Em cumprimento do princípio do contraditório cumprido por esta Inspeção-Geral, foi realizada a auscultação da AC abrangida pela presente ação sobre o projeto de relatório da auditoria e solicitado o respetivo Plano de Ação para implementação das recomendações formuladas, cuja resposta constitui o Anexo 5 do presente relatório.

CONCLUSÕES

(76) As águas minerais naturais são recursos geológicos do domínio público do Estado e são exploradas em regime de concessão enquanto que as águas de nascente, pertencentes ao domínio privado, são aproveitadas em regime de licenciamento [vide (31) e (33)].

A atribuição da concessão ou licenciamento, e respetivo controlo competem à DGEG.

(77) Os processos de licenciamento ou concessão encontram-se devidamente instruídos. O licenciamento da captação das águas de nascente não se encontra formalizado em documento específico para o efeito [vide (34) e (51)].

(78) Afigura-se adequada a prática instituída em cumprimento da Diretiva 2009/54/CE e da Lei nº 54/2015, com vista à salvaguarda e proteção das captações de eventuais riscos de poluição [vide (35), (36) e (52)].

(79) A DGEG articula com a DGS para a qualificação das águas minerais naturais e de nascente para consumo humano; bem como em situações de inconformidade dos parâmetros físico-químicos ou biológicos das mesmas [vide (39) a (42)].

(80) A DGEG não instituiu plano de emergência específico, mas a sua atuação deve ser enquadrada no atual Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares [vide (45)].

(81) A dotação de meios humanos e materiais para o controlo oficial existentes na DGEG afigura-se suficiente. No entanto, não têm sido ministradas ações de formação aos técnicos afetos ao sistema de controlo das concessões e licenciamento da captação de águas [vide (47) a (50)].

(82) O controlo das captações por parte da DGEG consiste na verificação remota do cumprimento dos programas anuais analíticos e dos requisitos físico-químicos e bacteriológicos das águas à totalidade dos OE, tendo por base os registos no sistema de informação, e os boletins analíticos, a qual se revela eficaz e atempada na deteção de inconformidades [vide (53) a (55)].

(83) Não têm sido realizadas visitas regulares aos OE, para verificação das águas e do funcionamento e das condições de captação, nomeadamente quanto às boas práticas de higiene (BPH) das empresas e de aplicação do sistema HACCP regulamentarmente exigidas; estas serão

implementadas a partir de 2016 [vide (60)].

- (84) A Direção-Geral implementou, em pequena escala, um outro sistema informático para monitorização das características das águas em tempo real, o qual tornará mais eficiente o controlo às captações de águas, devendo, se possível, abranger todos os OE [vide (56)].
- (85) O procedimento de reunião anual de acompanhamento com os diretores técnicos dos OE permite conhecer e resolver questões inerentes a cada captação [vide (57)].
- (86) Os OE executam os programas analíticos anuais mediante laboratórios próprios ou contratados; em regra, os métodos laboratoriais encontram-se acreditados no âmbito da Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005 [vide (61) a (64)].
- (87) A DGEG publicita informação no seu *site* relativa aos OE autorizados; no entanto, o acesso a esta informação não se encontra adequadamente evidenciado [vide (65)].
- (88) Foram instaurados processos de contraordenação, com respetiva aplicação de coima, pelo incumprimento da execução dos programas analíticos por parte de OE, cumprindo o legalmente estabelecido [vide (70) e (71)].
- (89) O controlo oficial da DGEG não integra o PNCPI, não obstante a sua relevância para a segurança alimentar [vide (75)].

Em síntese, da análise do sistema implementado pela DGEG para controlo oficial das captações de águas minerais naturais e de nascente pode concluir-se pela respetiva conformidade legal, eficácia, eficiência e adequação, assegurando a verificação do cumprimento, por parte dos OE, dos requisitos exigidos nas águas para consumo humano.

Importa reforçar a verificação *in situ* da efetividade dos programas analíticos e das condições de higiene das captações; bem como promover a integração do sistema de controlo oficial no PNCPI.

RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões apresentadas, recomenda-se:

À DGEG que,

- (90) No programa de controlo dos OE, implemente as visitas regulares às captações.
- (91) Garanta junto dos OE que são cumpridas as condições de boas práticas de higiene (BPH) das empresas e a adequada aplicação de um sistema HACCP às captações.
- (92) Diligencie para a implementação, em todos os OE, do sistema informático de monitorização das características das águas em tempo real.
- (93) Melhore o acesso à informação contida no seu *site*, relativa à caracterização do sistema de captação de água e aos OE objeto de concessão de águas minerais naturais e de licenciamento de águas de nascente.
- (94) Promova ações de formação aos técnicos envolvidos no controlo.
- (95) Articule com a DGAV a integração deste sistema de controlo oficial no PNCPI.
- (96) Analise com a Comissão de Segurança Alimentar a sua atuação no âmbito do novo Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares, e promova a adequada preparação interna.

PROPOSTAS

- (97) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se o seu envio ao Sr. Ministro da Economia, para conhecimento à DGEG, visando a implementação das recomendações formuladas, em linha com o estabelecido no respetivo Plano de Ação, no respeito pela Decisão nº 2006/677/CE;

À consideração superior

IGAMAOT, 25 de janeiro de 2016

A Inspetora



Maria Alexandra Serrão

O Técnico superior



Luís Silva Reis



ÍNDICE DOS ANEXOS

	Pág.
1. - Legislação aplicável	3
2. - Síntese da análise efetuada.....	1
3. - Ofício-circular da DGEG relativo ao programa analítico	2
4. - Acompanhamento da visita às Águas Serrana	1
5. Resposta da DGEG ao contraditório	4

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação comunitária:

- Diretiva 2009/54/CE, do Conselho de 18 de Junho, relativa à aproximação de legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais e que revoga e republica de forma consolidada a Diretiva 80/777/CEE, do Conselho de 15 de Julho.
- Diretiva 96/70/CE do Parlamento europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 1996, que altera a Diretiva 70/777/CEE, relativa à aproximação de legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais.
- Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 1935/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, relativo aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos.
- Regulamento (CE) nº 1895/2005, da Comissão, de 18 de novembro de 2005, relativo à restrição de utilização de determinados derivados epoxídicos em materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos.
- Regulamento (CE) nº 2073/2005, da Comissão, de 15 de novembro, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) nº 1881/2006 da Comissão, de 19 de dezembro, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) nº 2023/2006, da Comissão, de 22 de dezembro de 2006, relativo às boas práticas de fabrico de materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos.

- Regulamento (CE) nº 372/2007, da Comissão, de 2 de abril de 2007, que estabelece limites de migração transitórios para plastificantes utilizados em juntas de tampas destinadas a entrar em contacto com os géneros alimentícios.
- Regulamento (UE) nº 10/2011, da Comissão, de 14 de Janeiro de 2011, relativo aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos.
- Regulamento (UE) nº 174/2015, da Comissão, de 5 de fevereiro, que altera e retifica o Regulamento (UE) nº 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos.

Legislação nacional:

- Decreto-Lei nº 84/90, de 16 de março, estabelece o regime jurídico do aproveitamento de águas de nascente.
- Decreto-Lei nº 86/90, de 16 de março, estabelece o regime jurídico do aproveitamento de águas minerais naturais.
- Decreto-Lei nº 90/90, de 16 de março, estabelece o regime jurídico do exercício da actividade de prospecção, pesquisa e exploração dos recursos geológicos.
- Decreto-Lei nº 156/98, de 06 de junho, estabelece as regras relativas ao reconhecimento das águas minerais naturais e as características e condições a observar nos tratamentos, rotulagem e comercialização das águas minerais naturais e águas de nascente.
- Decreto-Lei nº 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.
- Portaria nº 1220/2000, de 29 de dezembro, define as condições a que as águas minerais naturais e as águas de nascente, na captação, devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias, assim como as condições a que as águas minerais naturais

utilizadas nos estabelecimentos termais devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias.

- Decreto-Lei nº 268/2002, de 27 de novembro, revoga o nº 4 do artigo 7º, alterando o DL nº 156/98, de 06 de junho.
- Lei nº 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico de revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional.
- Portaria nº 97/2011, de 9 de março, procede à alteração dos vértices e coordenadas de alguns pólos de captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, constantes de perímetros de protecção anteriormente aprovados, alterando as Portarias nº 689/2008, de 22 de julho; nº 983/2010, de 24 de Setembro; nº 1186/2010, nº 1187/2010 e nº 1188/2010, todas de 17 de novembro.
- Despacho nº 15634/2013, de 29 de novembro, estabelece e clarifica o conceito de análises físico-químicas e análises químicas completas.
- Despacho nº 4859/2015, de 11 de maio, estabelece o que se entende por análises físico-químicas resumidas e análises químicas completas.

1 AS
A.
hDirecção Geral
de Energia e GeologiaExmo. Senhor **13 JAN 2016 000428**
Inspector-Geral dos Ministérios do Ambiente,Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura
e do Mar

Rua do Século, 51

1200-433 LISBOA

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
Entrada E/	539 / 16 SE
Data	18 / 01 / 16 Rub 1

Sua referência:

P. AS/000017/15
S/128/15/SE

Sua comunicação:

05-01-2016

Nossa referência:

/DSRHG

ASSUNTO: Relatório preliminar da Auditoria ao sistema de controlo oficial das captações de águas minerais e de nascente

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe aprez-me registar as conclusões da Auditoria realizada pelo IGAMAOT, nomeadamente quando é referido "..... do sistema implementado pela DGEG para controlo oficial das captações de águas minerais naturais e de nascente pode concluir-se pela respetiva conformidade legal, eficácia, eficiência e adequação. Assegurando a verificação do cumprimento, por parte dos OE, dos requisitos exigidos nas águas para consumo humano."

Relativamente ao Plano de Ação para implementação das recomendações formuladas, junto se devolve o mesmo com a descrição das medidas a adotar e a respetiva calendarização.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral

Carlos Manuel Pereira de Almeida

Anexo: o mencionado

Avaliação da auditoria ao sistema de controlo oficial da captação de águas minerais naturais e de nascente
Plano de Ação da DGEG

	Recomendação	Ação proposta pela DGEG	Calendarização
(90)	No programa de controlo dos OE, inclua visitas regulares às captações.	Programa de Visitas de Fiscalização (Enexo - programação das visitas)	Durante o ano de 2016,
(91)	Garanta junto dos OE que são cumpridas as condições de boas práticas de higiene (BPH) das empresas e a adequada aplicação de um sistema HACCP às captações.	Determinar nas de Visitas de Fiscalização (Anexo- Programação das visitas)	Durante o ano de 2016
(92)	Diligencie para a implementação, em todos os OE, do sistema informático de monitorização das características das águas em tempo real.	Realização de um seminário para divulgar e sensibilizar os concessionários para a implementação do sistema de monitorização	Primeiro Trimestre de 2016
(93)	Melhore o acesso à informação contida no seu site, relativa à caracterização do sistema de captação de água e aos OE objeto de concessão de águas minerais naturais e de licenciamento de águas de nascente.	O Site da DGEG vai remodelado a curto prazo	Primeiro Trimestre de 2016

Avaliação da auditoria ao sistema de controlo oficial da captação de águas minerais naturais e de nascente
Plano de Ação da DGEG

	Recomendação	Ação proposta pela DGEG	Calendarização
(94)	Promova ações de formação aos técnicos envolvidos no controlo.	Foram já estabelecidos contactos com a DGAV para saber se têm ações de Formação específicas para o controlo de outros Generos Alimentícios similares	Janeiro de 2016
(95)	Articule com a DGAV a integração deste sistema de controlo oficial no PNCPI.	Foram já estabelecidos contactos com a DGAV para ser feita a articulação no sentido da integração deste sistema de controlo no PNCPI	Final de Janeiro de 2016
(96)	Analise com a Comissão de Segurança Alimentar (Despacho nº 5801/2014, de 2/5, a sua atuação no âmbito do novo Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares (despacho nº 11411/2015, de 12/10, e promova a adequada preparação interna.	Foram já estabelecidos contactos com a DGAV para ser feita a articulação no sentido da integração no Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares (despacho nº 11411/2015, de 12/10)	Janeiro de 2016